



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Objeto do Regimento Interno.....	1
2. Escopo de Atuação, Objetivos e Competências do Conselho de Administração	1
3. Composição, Mandato e Investidura do Conselho de Administração	10
4. Direitos e Deveres dos Membros do Conselho de Administração	10
5. Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração	12
6. Reuniões do Conselho de Administração	14
7. Divulgação.....	15
8. Vacância, Impedimento Temporário ou Ausência de Membros do Conselho de Administração	16
9. Secretaria e Coordenador(a) de Governança Corporativa	17
10. Interação com o Conselho Fiscal.....	19
11. Conflito de Interesses	19
12. Disposições Gerais	20

CAPÍTULO 1

Objeto do Regimento Interno

Artigo 1º - O presente Regimento Interno do Conselho de Administração (“Regimento Interno”) disciplina o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração (“Conselho”) da LINX S.A. (“Companhia ou LINX”), bem como o relacionamento entre o Conselho, seus Comitês e demais órgãos da Companhia, observadas as boas práticas de governança corporativa, as disposições da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), do Regulamento de Listagem do Novo Mercado B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) e do Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO 2

Escopo de Atuação, Objetivos e Competências do Conselho de Administração

Artigo 2º - O Conselho é um órgão administrativo e de deliberação colegiada, ao qual compete, primordialmente, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, decidir sobre questões estratégicas e monitorar a execução dos planos e da operação pela Diretoria. A atuação do Conselho deve ser guiada pelas seguintes diretrizes:

- i. promover a consecução do objeto social da Companhia e zelar pela observância dos seus limites;
- ii. definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo;
- iii. avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade – Compliance;
- iv. definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas;
- v. rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando aprimorá-lo;
- vi. zelar pelos valores e propósitos da LINX e formular suas diretrizes estratégicas, inclusive no que se refere ao planejamento estratégico e ao orçamento anual;

- vii. cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, apoiar e supervisionar continuamente a gestão dos negócios da Companhia, inclusive no tocante aos riscos e às pessoas, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- viii. zelar pelos interesses dos acionistas, levando em consideração também os interesses das demais partes interessadas (stakeholders), monitorando o relacionamento com estas;
- ix. zelar pela longevidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental, e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- x. zelar para que a Diretoria da Companhia adote uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada, compatível com os segmentos de negócio de atuação da Companhia; e
- xi. cuidar para que a Diretoria adote processos de prevenção e administração de situações de conflito de interesse ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

Artigo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de 6 (seis) a 12 (doze) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração. As reuniões poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 4º - Os Conselheiros Externos, regularmente, reunir-se-ão pelo em sessões exclusivas, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinharem e discutirem temas que possam criar constrangimento.

Artigo 5º - O Conselho de Administração deverá aprovar os Regimentos Internos dos Comitês Executivos instalados e as Políticas que versem sobre diretrizes e questões não operacionais da Companhia, incluindo aquelas determinadas por lei e pela regulamentação vigentes, que deverão, salvo em caso de interesse da Companhia, ser de caráter público.

Parágrafo Único – O Conselho deverá estabelecer os ciclos de revisão e de atualização de cada Política que aprovar.

Artigo 6º - No exercício das competências previstas no artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho deverá:

- i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- ii. eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- iii. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto no Estatuto Social;
- iv. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- v. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- vi. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, os membros do Comitê de Auditoria e os membros do Comitê de Remuneração, preencher as vagas que se verificarem em tais órgãos por morte, renúncia ou destituição e aprovar o regimento interno de cada órgão, conforme aplicável.
- vii. convocar os auditores independentes, os membros do Comitê de Auditoria e os membros do Comitê de Remuneração para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- viii. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- ix. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais consolidados da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- x. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- xi. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia ou de suas controladas e coligadas, e de incorporação, pela Companhia ou por suas controladas e coligadas, de outras sociedades;

- xii.** deliberar sobre a incorporação de uma subsidiária integral de uma controlada por esta última ou de uma controlada com 80% (oitenta por cento) ou mais do capital social pertencente à Companhia ou à controlada da Companhia por outra controlada;
- xiii.** manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- xiv.** autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados nos termos do Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;
- xv.** deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- xvi.** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, conforme previsto no Estatuto Social;
- xvii.** outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;
- xviii.** estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores da Companhia, observadas as restrições estabelecidas nos artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;
- xix.** submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- xx.** distribuir entre os Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;
- xxi.** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

- xxii.** deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;
- xxiii.** elaborar a política interna da Companhia relativa à divulgação de informações ao mercado;
- xxiv.** aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, com exceção de abertura, encerramento ou alterações de endereços de filiais de Controladas e/ou ampliações de andares no endereço corrente das matrizes das Controladas e da própria Companhia;
- xxv.** aprovar a participação e a alienação de participação da Companhia ou de suas controladas e coligadas em outras sociedades;
- xxvi.** autorizar a aquisição, por qualquer meio, pela Companhia, suas controladas e coligadas, de ativos de outra sociedade, inclusive de controladas ou coligadas;
- xxvii.** solicitar informações sobre os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos relacionados à Companhia;
- xxviii.** definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;
- xxix.** aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- xxx.** dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- xxxi.** decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- xxxii.** aprovar ou estabelecer a competência da Diretoria para aprovar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “comercial papers”, ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselhos de Administração como condição de validade do ato;

- xxxiii.** autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia, exceto se aprovado nos orçamentos anuais consolidados da Companhia;
- xxxiv.** aprovar a alienação de bens imóveis do ativo permanente de valor superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, exceto se aprovado nos orçamentos anuais e plurianuais consolidados da Companhia;
- xxxv.** aprovar a constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto (a) quando em garantia da aquisição do próprio bem; ou (b) quando da celebração de contratos com clientes; ou (c) quando se tratar de garantias prestadas em benefício de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia até o limite de 1% (um por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- xxxvi.** aprovar investimento em projetos de expansão e aperfeiçoamento, de valor superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, exceto se aprovados nos orçamentos anuais e plurianuais consolidados da Companhia;
- xxxvii.** contratar dívidas de longo ou curto prazo de valor a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito;
- xxxviii.** deliberar sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Companhia e/ou sociedade, direta e/ou indiretamente controlada ou coligada da Companhia, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Companhia, suas controladas e coligadas, no curso ordinários dos negócios;
- xxxix.** autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores de 6 (seis) meses, à contar do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável; e
- xl.** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as

repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Único – No exercício de suas funções, o Conselho de Administração, para o seu assessoramento, além dos Comitês Estatutários (Comitê de Auditoria e Comitê de Remuneração), poderá criar outros comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, sempre no intuito de o assessorar em suas atribuições.

CAPÍTULO 3

Composição, Mandato e Investidura do Conselho de Administração

Artigo 7º - A composição do Conselho de Administração e o prazo de mandato de seus membros são aqueles definidos no Capítulo IV, Seção II do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 8º - Os membros do Conselho são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse, que ficará disponível aos Conselheiros imediatamente após a sua eleição, bem como de Termo de Anuência ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, pelo qual se comprometem a cumprir as regras ali constantes, devendo cumprir também as regras estabelecidas no Estatuto Social e nos Regimentos Internos, Políticas e Códigos de Conduta e Ética da Companhia. Os Conselheiros devem fornecer, também, uma declaração de desimpedimento para o exercício do cargo feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia.

CAPÍTULO 4

Direitos e Deveres dos Membros do Conselho de Administração

Artigo 9º - Os Conselheiros terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções. As solicitações de documentos ou informações, preferencialmente, deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Diretor Presidente ou a algum Diretor, sempre com cópia ou ciência da Secretaria de Governança Corporativa, que se encarregará, sempre que pertinente, de divulgar as mesmas informações aos demais Conselheiros.

Artigo 10º - Os Conselheiros poderão, quando julgarem necessário, propor a contratação, pelo Conselho, de especialistas externos, para ajudá-los em decisões específicas, observadas as competências que lhes são atribuídas pelo Estatuto Social da Companhia.

Artigo 11 - É dever de todo Conselheiro, além de outros previstos em Lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social:

- i. atuar no Conselho buscando a criação de valor para a Companhia e em defesa dos interesses de longo prazo dos acionistas;
- ii. comparecer às reuniões do Conselho e dos Comitês dos quais faz parte devidamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- iii. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- iv. declarar, previamente à deliberação que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- v. zelar pela adoção e cumprimento das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- vi. comunicar, na investidura do cargo e mensalmente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que seja titular, ou do cônjuge, do (a) companheiro (a) e dos dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda, devendo informar a movimentação acionária efetuada, quando houver, no prazo de 3 (três) dias após a negociação, mencionada a data, quantidade, características, bem como forma e preço de compra e/ou venda de ações, ficando certo que essas informações serão fornecidas à CVM, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002;
- vii. privar-se de qualquer espécie de vantagem direta ou indireta em razão do cargo que ocupa;
- viii. zelar para que o relacionamento do Conselho com os Comitês, com a Diretoria, com os Auditores Independentes e com os acionistas ocorra de forma eficiente e transparente,

devido ser observado, no caso dos acionistas, os termos da política a ser definida e aprovada previamente pelo Conselho; e

- ix. comunicar a Secretaria de Governança Corporativa sobre sua participação como membro de Administração (Diretoria e Conselho de Administração, Comitês Conselho Fiscal ou colaborador de outras empresas, quando de sua eleição ou renúncia/destituição e/ou contratação ou desligamento.

Parágrafo Único – Não obstante o disposto no item vi acima, é facultado aos Conselheiros a celebração de Plano Individual de Investimento em títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos da regulamentação aplicável. Os Planos serão registrados na Companhia e sua execução será acompanhada pela área de Relações com Investidores.

CAPÍTULO 5

Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração

Artigo 12 – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes em Assembleia Geral, observado que os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Primeiro - O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em sua ausência e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- i. convocar, instalar e, preferencialmente, presidir as reuniões das Assembleias ou, caso se sinta conflitado com alguma matéria, definir que outro membro não conflitado do Conselho de Administração presida a Assembleia Geral;
- ii. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- iii. aplicar o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração em que ocorrer o empate na votação, sendo tal função atribuída ao Vice-Presidente do Conselho na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou por qualquer outro

membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho no caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente;

- iv.** cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- v.** organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria de Governança Corporativa, a pauta das reuniões, ouvidos, se necessário, os demais Conselheiros, o Diretor Presidente e demais Diretores da Companhia;
- vi.** coordenar as atividades do Conselho, com o objetivo de assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho e de cada um dos seus membros, servindo de ligação entre o Conselho e o Diretor Presidente;
- vii.** liderar, com a colaboração da Secretaria de Governança Corporativa, e de acordo com as recomendações do Comitê de Governança, se instalado, um processo estruturado e formal de avaliação do Conselho e seus Comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho, dos Conselheiros individualmente considerados e da Secretaria de Governança Corporativa, sendo que os resultados da avaliação do Conselho serão divulgados a todos os Conselheiros;
- viii.** compatibilizar as atividades do Conselhos com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- ix.** providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, com o auxílio da Secretaria de Governança Corporativa, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia; e convocar, quando necessário, os Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação;
- x.** assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das pautas das reuniões, cujos documentos serão disponibilizados pela Secretaria de Governança Corporativa, através do site da Companhia (ri.linx.com.br);
- xi.** propor ao Conselho, com o auxílio da Secretaria de Governança Corporativa, o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos eventos abaixo:
 - a. Reuniões ordinárias do Conselho;
 - b. Divulgação das demonstrações financeiras anuais e demonstrações financeiras consolidadas, em português e inglês;

- c. Divulgação dos formulários “Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP)” e “Informações Trimestrais (ITR)”, em português e em inglês; e
 - d. Realização da Assembleia Geral Ordinária e, se for o caso, Assembleias Gerais Extraordinária.
- xii. Organizar e coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, com a colaboração da Secretaria de Governança Corporativa, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Companhia; e
- xiii. Assegurar que as deliberações tomadas pelo Conselho sejam devidamente implementadas pela Diretoria, e que a Companhia providencie as informações solicitadas pelos Conselheiros, mantendo controle regular das pendências relevantes.

CAPÍTULO 6

Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de 6 (seis) a 12 (doze) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre aos interesses da Companhia quando convocada pelo Presidente ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração.

Artigo 14 – As reuniões serão convocadas mediante comunicado escrito, entregue a cada membro do Conselho de Administração, preferencialmente, via correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e 2 (dois) dias úteis, no caso de reuniões extraordinárias, das quais deverá constar o material a ser apreciado, a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 15 – As reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Companhia, mas podem, também, ocorrer em outro local a ser definido previamente pelo Presidente do Conselho.

Artigo 16 - As reuniões poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho serão considerados presentes à reunião.

Parágrafo Único – São também, considerados presentes os membros que manifestarem voto escrito transmitido via correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio de comunicação.

Artigo 17 – Independentemente das formalidades de convocação, serão consideradas regularmente instaladas as reuniões em que todos os membros do Conselho de Administração em exercício estiverem presentes.

Artigo 18 – A agenda das reuniões ordinárias do conselho obedecerá a seguinte ordem:

- i. aprovação e assinatura de ata da reunião anterior;
- ii. apresentação de pauta da reunião e dos temas para deliberação;
- iii. relato do Diretor-Presidente e do Vice-Presidente Administrativo Financeiro/Diretor de Relações com Investidores;
- iv. temas oriundos dos Comitês Executivos de Assessoramento;
- v. outros assuntos de competência do Conselho;
- vi. espaço para apresentação de convidados;
- vii. sessão executiva (sem a presença de executivos da Companhia).

Parágrafo Primeiro – O Conselho poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação ou criar Comissões Técnicas para trabalhos específicos.

Parágrafo Segundo – É facultado a cada membro do Conselho a propositura de itens para integrarem a ordem do dia, que devem ser submetidos à Secretaria de Governança Corporativa pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização de cada reunião.

CAPÍTULO 7 **Divulgação**

Artigo 19 – Os trabalhos do Conselho serão registrados em ata, cuja elaboração ficará a cargo da Secretaria de Governança Corporativa.

Parágrafo Primeiro – As atas das reuniões do Conselho em sua íntegra serão redigidas com clareza, registrando todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. A minuta da ata deverá ser enviada aos Conselheiros

preferencialmente 2 (dois) dias úteis após a realização das reuniões, para comentários e revisões, e sua assinatura ocorrerá preferencialmente até a reunião seguinte.

Parágrafo Segundo – Os conselheiros que tiverem divergência com relação à condução dos negócios da Companhia ou de um ato proposto devem assegurar que sua divergência seja registrada em ata.

Parágrafo Terceiro – As atas serão elaboradas de acordo com o princípio de que a regra seja a transparência e o sigilo seja a exceção. Neste sentido, será divulgada a ata sumária, através do sistema Empresas.Net da CVM logo após o encerramento da reunião ou encerramento do pregão, o que ocorrer por último. Adicionalmente, as matérias deliberativas que produzirem efeitos perante terceiros deverão constar de resumo/extrato da ata do Conselho que será arquivado e publicado na Junta Comercial competente e na CVM, dentro dos prazos regulamentares.

Parágrafo Quarto – Cabe ao Diretor de Relações com Investidores a comunicação aos acionistas de atos ou fatos relevantes derivados do Conselho, antes mesmo da publicação da ata, caso necessário, observando o disposto na legislação vigente e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, aprovada pelo Conselho.

Parágrafo Quinto – A Diretoria providenciará a divulgação das decisões do Conselho aos Colaboradores, se e quando necessário.

CAPÍTULO 8

Vacância, Impedimento Temporário ou Ausência de Membros do Conselho de Administração

Artigo 20 – Nos casos de vacância, impedimento temporário ou ausência de membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, serão observadas as disposições do acordo de acionistas e as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - No de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, o qual, se confirmado pela respectiva Assembleia Geral, completará o mandato do substituído.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselheiro ausente ou impedido poderá indicar, dentre os demais Conselheiros, aquele que o representará, sendo que a substituição ocorrerá enquanto durar o impedimento, que, se for superior a 90 (noventa) dias, caracterizará a vacância do cargo.

Parágrafo Terceiro - Se a vacância, ausência ou impedimento temporário ocorrer no cargo de Presidente, o Vice-Presidente o substituirá, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de vacância, ausência ou impedimentos temporários do Presidente e do Vice-Presidente, um membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente os substituirá.

Parágrafo Quarto - Nas hipóteses de impedimento temporário ou ausência, previstas neste artigo, o representante agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho de Administração, por si e pelo membro do Conselho de Administração representado.

CAPÍTULO 9

Secretaria e Coordenador(a) de Governança Corporativa

Artigo 21 – A Secretaria de Governança Corporativa é o órgão que auxilia o Conselho na aderência da Administração às melhores práticas de Governança Corporativa. Esta Secretaria será liderada pelo (a) Coordenador de Governança Corporativa que será escolhido pelo Conselho, dentre profissionais de reconhecida competência técnica e conhecimento nas áreas do direito de governança corporativa.

Artigo 22 – Compete ao (à) Coordenador (a) de Governança Corporativa:

- i. apoiar os processos de governança corporativa da Companhia e propor o seu constante aprimoramento;
- ii. auxiliar na elaboração do calendário anual com as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, bem como na divulgação do calendário aprovado;
- iii. organizar as pautas dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Conselho e dos Comitês, com base nas propostas encaminhadas pela Diretoria da Companhia e em solicitações de Conselheiros, respeitadas as disposições legais, normativas e estatutárias, submetendo-as, previamente à distribuição, ao Presidente do Conselho e, quando for o caso, ao Coordenador do respectivo Comitê Executivo;
- iv. expedir em nome do Presidente do Conselho e, quando for o caso, do Coordenador do respectivo Comitê, a convocação das reuniões do Conselho e dos Comitês, por escrito, preferencialmente, via correio eletrônico, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos no Artigo 12 do presente regimento;

- v. supervisionar a preparação do material de apoio a ser disponibilizado aos Conselheiros e aos membros dos Comitês previamente às reuniões;
- vi. interagir com a Diretoria a fim de atender as solicitações de esclarecimentos e informações apresentadas pelos membros do Conselho e dos Comitês;
- vii. secretariar as reuniões do Conselho dos Comitês Executivos, elaborar as respectivas atas e redigi-las de forma objetiva, resumindo os assuntos tratados e as deliberações tomadas pelo Conselho e pelos Comitês;
- viii. submeter as atas das reuniões à aprovação do Conselho e dos Comitês, preferencialmente, em até 2 (dois) dias úteis após sua realização, e, assim que aprovadas, lavrar em livro próprio e colher as respectivas assinaturas;
- ix. encaminhar as atas das reuniões do Conselho, devidamente aprovadas e assinadas, para registro e publicação, providenciando, quando necessário, os respectivos extratos e de ata;
- x. arquivar atas, extratos, deliberações, assim como os documentos e todo e qualquer material utilizado nas reuniões do Conselho, Assembleias e dos Comitês, para a consulta de interessados, mediante solicitação;
- xi. contatar o(s) novo(s) Conselheiro(s), imediatamente após a Assembleia Geral que eleger Conselheiro(s), para entregar-lhe(s) os documentos abaixo, obtendo sua(s) assinatura(s) no que for necessário:
 - a. Cópia deste Regimento Interno;
 - b. Calendário das Reuniões agendadas para o restante do exercício;
 - c. Termo de Posse;
 - d. Termo de Declaração de Desimpedimento;
 - e. Termo de Anuência com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado B3;
 - f. Termo de Adesão ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3;
 - g. Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante;
 - h. Termo de Adesão à Política de Negociação das Ações da Companhia; e
 - i. Termo de Adesão ao Código de Conduta e Ética da Companhia.
- xii. acompanhar o andamento das decisões ou solicitações do Conselho e dos Comitês junto à Diretoria da Companhia, e diligenciar para que as solicitações feitas sejam atendidas tempestivamente;

- xiii. acompanhar e registrar a frequência dos Conselheiros e dos membros dos Comitês às reuniões; e
- xiv. auxiliar o Presidente do Conselho e o Diretor Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, na organização do programa de integração e treinamento do novo conselheiro.

CAPÍTULO 10

Integração com o Conselho Fiscal

Artigo 23 – O Conselho poderá se reunir com o Conselho Fiscal, quando instalado, para tratar de assuntos de interesse comum e troca de esclarecimentos e informações de interesses das partes.

Artigo 24 – As atas do Conselho Fiscal serão encaminhadas tempestivamente aos membros do Conselho de Administração, e vice-versa.

CAPÍTULO 11

Conflito de Interesses

Artigo 25 – Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesses particular de um dos membros do Conselho em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo Primeiro – Caso algum membro o Conselho, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particulares ou conflito de interesses venham a se confirmar.

Parágrafo Segundo – Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Parágrafo Terceiro – A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular deverão constar da ata da reunião.

Parágrafo Quarto – A competência do Conselho sobre o tema do conflito de interesses não afasta a competência da Assembleia Geral prevista em lei.

CAPÍTULO 12

Disposições Gerais

Artigo 26 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Artigo 27 – Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho, de acordo com a lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 28 – O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 14 de agosto de 2019, o qual entrará em vigor na presente data, e será revisto a cada 2 (dois) anos pelos membros do Conselho de Administração.



0800 701 5607
linx.com.br

Visite nossas páginas
nas mídias sociais:



linx.com.br